



Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) HGMTR.

# CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do HOSPITAL TEREZA RAMOS, rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembléia Geral da Categoria realizada em 26/08/2005, atendendo a determinação da Decisão COREN- SC nº 002/2006. O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL TEREZA RAMOS foi aprovado e homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua \_\_\_\_\_ Reunião Ordinária, de 12 de julho de 2019.

Art. 2º A CEE é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

Art. 3º A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Art. 4º A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Parágrafo único: O julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

Art. 5º A CEE reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

# CAPÍTULO II Dos objetivos

#### Art. 6° - A CEE tem os seguintes objetivos:

- I Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- II Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético profissional.
- III Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.





- IV Assessorar e orientar a Direção/Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- V Verificar as condições oferecidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria.
- VI Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

#### CAPÍTULO III

# Da Organização e Composição

- **Art. 7º-** A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.
- Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo COREN/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.
- Art. 8°- A CEE é constituída por no mínimo 03 profissionais de Enfermagem: Presidente, Secretário e Membro, sendo que os dois primeiros cargos serão privativos do Enfermeiro (a). \* Caso existir profissionais de nível médio na categoria de auxiliar de enfermagem estes deverão compor a CEE com representatividade a nível de titular e suplente. Observando os seguintes critérios:
- I Ter, no mínimo, um ano no de efetivo exercício profissional.
- II Ter, no mínimo, um ano de vínculo empregatício com a instituição.
- III Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e civis.
- IV Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.
- **Art. 9º** A CEE será constituída por, no mínimo, por um (a) Enfermeiro(a), um(a) Técnico(a) em Enfermagem e um (a) Auxiliar de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**.
- §1º A CEE será constituída por um(a) Enfermeiro(a) e dois(duas) Técnicos(as) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Técnico(a) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.
- §2º A CEE será constituída por um Enfermeiro(a) e dois Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.





- .Art. 10- É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Direção/Gerência do órgão de Enfermagem do Órgão de Enfermagem.
- **Art. 11** O mandato dos integrantes da CEE é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.
- §1º A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.
- §2º Os 50% dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

Parágrafo único: O presente regimento segue o proposto na resolução 593/2018, possibilitando a designação dos componentes da CEE pelo Responsavel Técnico de Enfermagem da Instituição.

**Art. 12**. O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

- **Art. 13**. Entende-se por **término de mandato**, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.
- **Art. 14**. Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEE, por escrito, com antecedência de 15 dias.

Art. 15. Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único**: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEE com antecedência de 30 dias.

- Art. 16. Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.
- §1º: A destituição ocorrerá nos seguintes casos:
- a) Ausência, não justificada, em quatro reuniões consecutivas.





- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais/ e ou civis.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.
- §2º: A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.
- Art. 17- A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:
- I A vacância por **término de mandato** atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.
- II Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

- a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,
- b) por escolha dos membros da CEE.
- III Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

**Art. 18-** A CEE elegerá, entre seus membros efetivos, um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: A Comissão poderá somente ser coordenada por profissional Enfermeiro.

- **Art. 19-.** A CEE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.
- §1º: Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- §2º: Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- §3º- Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.
- §4:º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.





- §5º: Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.
- **Art. 20.** As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.
- §1º: Os membros efetivos terão direito a voz e voto.
- §2º: Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.
- §3º: É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

# CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21.- A convocação da eleição será realizada pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único: A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente com a relação dos(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.

- **Art. 22.** A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.
- §1º: É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.
- §2º: A Comissão Eleitoral elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) entre os seus membros.
- **Art. 23.** O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.
- Art. 24. A escolha dos membros da CEE será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.
- **Art. 25**. Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.





- **Art. 26.** O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.
- **Art. 27.** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.
- **Art. 28.** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Direção/Gerência de Enfermagem.
- **Art. 29**. A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.
- **Art.30**: A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.
- Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.
- **Art. 31.** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.
- **Art. 32**. Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.
- **Art. 33**. Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.
- Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.
- **Art. 34**. Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no *caput* deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.





**Art. 35.** Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

Parágrafo único: O (A) presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata á Direção/ Gerência do Órgão de enfermagem imediatamente após o término da apuração.

- **Art. 36**. A Direção/Gerência de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.
- **Art. 37.** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.
- §1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias.
- §2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- **Art. 38.** A Direção/Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.
- **Art. 39.** Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu(sua) Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

# CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. A CEE tem as seguintes competências:





- I Divulgar os objetivos da CEE.
- II Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- III Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- IV Assessorar a Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.
- V Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- VI Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.
- VII Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- VIII Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
- IX Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
- X Averiguar:
- a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
- b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho éticoprofissional.
- c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
- XI Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- XII Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.
- XIII Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.
- XIV Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

#### Art. 41. Compete ao Coordenador da CEE:

- I Convocar e presidir as reuniões.
- II Propor a pauta da reunião.
- III Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
- IV Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.
- V Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.
- VI Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.
- VII Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, Direção/Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).





- VIII Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.
- IX Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

#### Art. 42. Compete ao Secretário da CEE:

- I Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.
- II Providenciar a reprodução de documentos.
- III Encaminhar o expediente da CEE.
- IV Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- V Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- VI Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- VII Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

#### Art. 43. Compete aos membros efetivos da CEE:

- I Comparecer e participar das reuniões.
- II Emitir parecer sobre as questões propostas.
- III Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras instituições.
- IV Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.
- V Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.
- VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

### Art. 44. Compete aos membros suplentes da CEE:

- I Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II Participar das reuniões da CEE.
- III Participar das atividades promovidas pela CEE.
- III Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

#### CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, da Direção/Gerência do órgão de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.





Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.

**Art. 46**. A Direção/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.

Art. 48. Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da homologação pelo Plenário do Coren/SC em \_\_\_\_\_ de julho de 2019.

Lages, 08 de julho de 2019.

#### Comissão Elaboradora

Melissa Crestani - Enfermeira - COREN/SC 086240

Ladyanne Kessin Flores - Técnica de Enfermagem - COREN/SC 709701

Jeferson Manfroi - Auxiliar de Enfermagem - COREN/SC 6113 2